OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 2.118 - DE 02 DE MARÇO DE 2.006
ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.458/97, DE 12 DE JUNHO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO OBRIGATÓRIO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, EM OBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada neste dia 07 de Fevereiro de 2006, **APROVOU** e eu – **MÁRIO SERGIO CAZERI,** Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º) - A Lei Municipal nº 1.458/97, de 12 de Junho de 1.997, que dispõe sobre o emplacamento obrigatório de bicicletas no Município de Guariba, em observância das Leis de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Fica estabelecida, por esta Lei, a obrigatoriedade do emplacamento identificatório das bicicletas no Município de Guariba, em obediência ao que dispõe o artigo 24, incisos II e XVII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - O emplacamento será feito pelo Município através do departamento competente e Conselho Municipal de Trânsito, que providenciará a aquisição das placas personalizadas.

Parágrafo Único - As placas conterão combinações de duas (02) letras e três (03) números, além do nome da cidade, sendo devidamente lacradas.

Artigo 3º - O emplacamento das bicicletas será precedido pelo registro da numeração e demais características das mesmas, bem como dos dados dos respectivos proprietários, permanecendo arquivados no departamento competente da Administração.

§ 1º - Deverão ser emplacadas, indistintamente, todas as bicicletas com aro 14 (quatorze) e superiores.

§ 2º - As despesas relativas ao emplacamento serão cobertas, a preço de custo, pelos respectivos proprietários das bicicletas, devendo este valor ser recolhido no ato do emplacamento.

§ 3º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º, o emplacamento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo, sem mais nenhuma despesa ou cobrança posterior, exceto multas por infrações.

Artigo 4º - As bicicletas em tráfego sem placas após a vigência desta Lei, e do prazo concedido para emplacamento pelo Decreto do Executivo que a regulamentar, serão sumariamente apreendidas e somente liberadas após os respectivos emplacamentos.

§ 1º - A falta ou destruição do lacre importará um novo emplacamento ou relacração mediante a verificação do respectivo registro da bicicleta, arcando o proprietário com as despesas.

§ 2º - Em caso de alienação, permuta, doação ou transferência a terceiros, a Administração, pelo seu setor competente, deverá ser informada por escrito, providenciando-se o novo proprietário o recadastramento da bicicleta em seu prontuário.

§ 3º - Em caso de furto, deverá o proprietário lavrar o Boletim de Ocorrências junto à Delegacia, e em seguida comunicar o setor competente da Administração para baixa em seu prontuário, o mesmo ocorrendo em caso de recuperação.

Artigo 5º - As bicicletas apreendidas por qualquer infração à presente Lei serão recolhidas a local apropriado do Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sob a guarda e responsabilidade de funcionário designado para tal fim.

Parágrafo Único - As bicicletas não reclamadas ou não retiradas através das providências estipuladas no prazo de sessenta (60) dias da expiração da punição serão alienadas em hasta pública, revertendo os recursos para manutenção do serviço.

Artigo 6º - As bicicletas em tráfego estão sujeitas às leis de trânsito em vigor, devendo observar, obrigatoriamente, as sinalizações e proibições.

Artigo 7º - A inobservância do disposto no artigo anterior caracterizará infração, punível nos termos deste artigo, e registrada no prontuário do veículo.

I - Será apreendida por três (03) dias úteis a bicicleta cujo ciclista trafegar:
a) - na contra-mão da direção;
b) - por processo de passeio público;
c) - em zig-zag;
d) - fora da faixa de rolamento;
e) – utilizando rádio com fone de ouvido (tipo Walkman)

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE
Luis Marcelo
Oficial De Registro
COMARCA DE GUARIBA - SP

II - Será apreendida por seis (06) dias úteis, a bicicleta cujo ciclista:

a) - não respeitar a sinalização de "PARE";
b) - cruzar inadvertidamente vias preferenciais;
c) - atravessar semáforo em vermelho.

§ 1º - As punições estipuladas nos incisos deste artigo serão dobradas a cada reincidência.

§ 2º - Na reincidência registrada será aplicada ainda ao infrator a multa correspondente a R$30,00 (Trinta Reais) cuja quitação será elemento imprescindível para a liberação do veículo após o decurso da punição.

§ 3º - A multa de que trata o parágrafo anterior será reajustada anualmente, por decreto, pelo índice de correção dos tributos municipais.

§ 4º - A multa de que trata o parágrafo 2º será dobrada a cada infração subseqüente.

Artigo 8º - Os infratores serão lançados nominalmente em registro do setor de emplacamento, sendo a listagem dos mesmos encaminhada para os arquivos do Conselho Municipal de Trânsito.

Artigo 9º - Durante o período de regulamentação e implementação da presente Lei, será feita pela Administração Municipal ampla campanha de orientação dos munícipes, através de veículos de divulgação.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Será concedido um prazo de até noventa (90) dias, após a regulamentação desta Lei, para o emplacamento das bicicletas".

ARTIGO 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da sua regulamentação, que se dará no prazo de (30) dias, por Decreto do Executivo, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.240 de 04/12/91.

Guariba, 02 de Março de 2.006.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, na data de sua conclusão.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial De Registro
COMARCA DE GUARIBA - SP